



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2124, DE 2024

Dispõe sobre suspensão de pagamentos de operações de crédito junto ao BNDES contratadas em municípios atingidos por enchentes.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC
PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre suspensão de pagamentos de operações de crédito junto ao BNDES contratadas em municípios atingidos por enchentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre suspensão de pagamentos de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contratados em municípios atingidos por enchentes ocorridas a partir do ano de 2024.

Art. 2º Os devedores de operações de crédito junto ao BNDES contratadas em municípios atingidos por enchentes ocorridas a partir do ano de 2023 poderão solicitar uma suspensão de até 6 (seis) meses dos pagamentos dessas operações.

§ 1º A operação de crédito deverá ter sido contratada em período anterior ao da ocorrência da enchente.

§ 2º O devedor deverá ter sido prejudicado pela enchente, observado o disposto em regulamento.

§ 3º A suspensão somente será efetivada para operação de crédito contratada em município atingido por enchente em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecido em ato oficial do Município, Estado ou Governo Federal.

§ 4º Ao prazo original de pagamento da operação, será acrescido o número de meses que durar a suspensão dos pagamentos, mantidas as demais condições da operação de crédito.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7962451757>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As inundações são eventos recorrentes no Brasil, e a intensificação das mudanças climáticas tende a aumentar sua frequência e severidade.

As fortes chuvas que assolaram diversas regiões do Brasil em 2023 evidenciaram a urgência de medidas eficazes para mitigar os impactos devastadores desses eventos climáticos extremos. Estados como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Acre sofreram com perdas humanas, danos materiais e milhares de pessoas desabrigadas.

A situação se repete em 2024 e de maneira ainda mais grave. Em pouco mais de uma semana, mais de 400 municípios gaúchos tiveram bairros inteiros engolidos por chuvas incessantes. A maior tragédia climática da história do Rio Grande do Sul já deixou pelo menos 147 mortos e afetou mais de 2,1 milhões de pessoas.

Santa Catarina por sua vez, registrou 117 pessoas desalojadas e 654 desabrigadas, totalizando 771 deslocados pelas inundações e deslizamentos, número que sobe automaticamente para 925 afetados se somados os 154 desalojados pelas chuvas em São João do Sul entre os dias 11 e 13 de maio do corrente.

As inundações causaram perdas de vidas, danos à infraestrutura, interrupção de atividades econômicas e deslocamentos populacionais, gerando um cenário de extrema vulnerabilidade para as comunidades afetadas.

Diante desse cenário, torna-se crucial que o poder público implemente medidas imediatas para auxiliar as famílias e empresas impactadas, além de investir em ações de prevenção e mitigação de futuros desastres.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Este projeto de lei propõe a suspensão temporária, por até 6 meses, dos pagamentos das operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contratadas em municípios afetados por inundações.

A suspensão poderá ser solicitada por devedores diretamente impactados pelas inundações e será válida para operações de crédito contratadas em municípios que tenham sido declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

A suspensão dos pagamentos visa proporcionar um alívio financeiro temporário às famílias e empresas que estão enfrentando dificuldades em decorrência das inundações, permitindo que se concentrem na reconstrução de suas vidas e negócios.

Ao reduzir a carga financeira sobre os devedores, a medida contribui para estimular a retomada das atividades econômicas nas áreas afetadas, impulsionando a recuperação econômica local.

Essas situações representam um alerta sobre a necessidade de ações urgentes e eficazes para o enfrentamento dos desastres naturais no Brasil. A aprovação deste projeto de lei demonstra o compromisso do poder público com o apoio às vítimas das inundações e com a promoção da recuperação econômica das áreas afetadas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

